LEI N.º 1.001/03

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento dos precatórios a que se refere o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, com a redação dada pelas emendas constitucionais 30 e 37, respectivamente de 13 de setembro de 2000 e de 12 de junho de 2002.

om 2. mar 16 - 2 Marie chamber Abambandia - PP

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas (inc. I do art. 62 da LOM),

Faz saber, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação das Emendas Constitucionais n.º 30 e 37, respectivamente de 13 de setembro de 2000 e de 12 de junho de 2002, e os que decorram de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, serão liquidados pelo seu valor real em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas.

§ 1.º. Ficam excluídos do parcelamento a que se refere este artigo os créditos que vierem a são definidos como de pequeno valor de acordo com o § 3.º do art. 100 da Constituição Federal e no inc. III do art. 2.º da Resolução 258 de 21 de março de 2.002, os precatórios de natureza alimentícia e, eventuais complementações dos precatórios a que se refere o artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

§ 2.º. Em caso de precatórios que contenham verbas de natureza alimentar e indenizatórias, somente poderão fazer parte do parcelamento em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, as que forem de caráter indenizatório.

Artigo 2.º - O valor dos precatórios previstos no "caput" do artigo anterior será atualizado e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, até o efetivo pagamento de cada anualidade e final quitação da última parcela.

Parágrafo único - Nos precatórios em que haja determinação judicial transitada em julgado para o cômputo de juros compensatórios ou de juros acima do limite legal, estes serão calculados até a data do pagamento da primeira parcela.

Alexandra - PP.

Superiore de Alexandra de Alexandra - PP.

Superiore de Alexandra de Alexandra de Alexandra - PP.

Superiore de Alexandra de Alexan

Artigo 3.º - A cessão de créditos abrangidos pelo parcelamento de que trata o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias produzirá efeitos somente depois de comunicada ao juízo da execução e intimada a entidade devedora.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", Alvinlândia, 11 de Setembro de 2.003.

ALVINO DIAS Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria do lugar de costume, nesta data.

ED VALDETRES DE ALMEIDA SOBRINHO Diretor da Administração